



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Mulungu do Morro**

sexta-feira, 29 de maio de 2015

Ano III - Edição nº 00026 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Mulungu do Morro publica**



Praça Elza Maria de Jesus | 205 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.cmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
9534E174218C668118F74076D08F7815

## Câmara Municipal de Mulungu do Morro

# SUMÁRIO

- Inexigibilidade 004/2015 e contrato 004/2015

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 00.843.764/0001-49

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica

CONTRATADO: ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ

OAB/BA Nº 16.368 BA

ENDEREÇO: Rua Projetada Doze, 84 - Centro - Central - BA

VALOR R\$: 21.600,00 (Vinte um mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME ORÇAMENTOS ACOSTADOS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101 - 2001 - 3390.35.00.00

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Exa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

MULUNGU DO MORRO(BA), 04/05/2015

  
Júlio Souza Santos  
1ª SECRETÁRIA

SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIAÇÃO.

MULUNGU DO MORRO(BA), 04/05/2015

  
João Batista Alves Neto  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

## MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

## OBJETIVO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica

### RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação do **SR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**, OAB/BA Nº 16.368 BA, para Prestação de Serviços Advocatícios (Assessoria e Consultoria Jurídica) para esta Casa Legislativa.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

### DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que consequencialmente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

*“Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

**"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"**

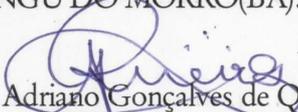
A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que o **SR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ** oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

MULUNGU DO MORRO(BA), 04 de maio de 2015

  
Adriano Gonçalves de Queiroz  
OAB-BA- 16.368

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro



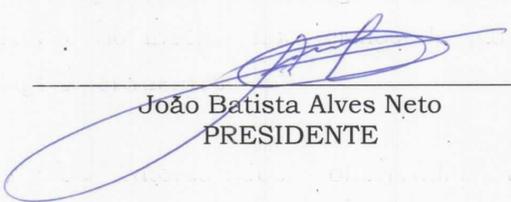
**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO**  
CNPJ: 00.843.764/0001-49

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015**

Analísado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Mulungu do Morro(BA)., 04/05/2015

  
João Batista Alves Neto  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro



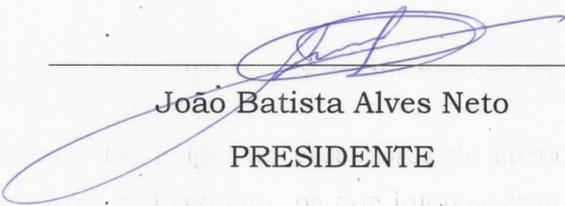
ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 00.843.764/0001-49

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

### **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015**

A Câmara Municipal de Vereadores de MULUNGU DO MORRO, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais), o Assessor Jurídico **SR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ** para realizar os Serviços advocatícios, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Mulungu do Morro(BA)., 04 de maio de 2015

  
João Batista Alves Neto

PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 00.843.764/0001-49

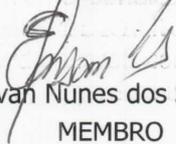
## PARECER

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 003/2015 pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de MULUNGU DO MORRO, Órgão do Poder Legislativo Municipal para julgar o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 001/2015, para contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no uso de suas atribuições resolve adjudicar o pleito para o proponente **ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ**, por apresentar preço compatível e estar de acordo com o a Lei 8.666/93, conforme pesquisa feita pela comissão. Diante do exposto, sugere-se a homologação do presente processo.

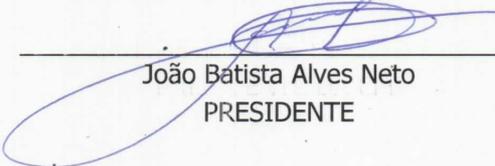
Mulungu do Morro(BA), 04 de maio de 2015

  
Crisley Sebastiana Souza Gomes  
PRESIDENTE DA CPL

  
Júlio Souza Santos  
MEMBRO

  
Eliyan Nunes dos Santos  
MEMBRO

**HOMOLOGO EM 02/01/2015**

  
João Batista Alves Neto  
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO  
CNPJ: 00.843.764/0001-49

## AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, na Câmara Municipal de MULUNGU DO MORRO – Estado Federado da Bahia, autuo os documentos de licitação, seguem, e para constar fiz esta autuação. Eu, CRYSLI SEBASTIANA SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação subscrevi. O Processo tombado sob o nº. 003/2015, na modalidade Inexigibilidade.

Objeto da Licitação: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

*Unidade Orçamentária:* 101 – Câmara Municipal  
*Atividade:* 2001 – Manutenções do Serviço da Câmara Municipal  
*Elemento da Despesa:* 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Mulungu do Morro(BA)., 04 de maio de 2015

  
Cryslei Sebastiana Souza Gomes  
PRESIDENTE DA CPL

# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

## CONTRATO NÚMERO 004/2015 – CELEBRADO ENTRE DR. ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO

As partes abaixo identificadas, denominadas, simplesmente CONTRATANTE, e CONTRATADO, representadas por seus titulares, nesta data, acordam na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, situada à Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Centro – CEP 44885-000 – Mulungu do Morro – BA – CNPJ 00.843.764/0001-49 – Titular: João Batista Alves Neto – Presidente, CPF 887.730.605-00 – RG 6.449.919 SSP-BA.

### CONTRATADO:

ADRIANO GONÇALVES DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº. 16368, CPF sob o nº. 622.729.265-68, com escritório profissional situado à Rua Projetada Doze, 84 – Tel. 74-3655-1683 – Central – Estado da Bahia.

### **DO OBJETO E LEGISLAÇÃO**

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos, combinado com o Art. 13, inciso III, Assessoria e Consultoria, para casos de **INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO**, contrata o Sr. Adriano Gonçalves de Queiroz, com o objetivo de executar os serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**.

§ 1º -Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes sujeitam-se para resolução dos casos omissos de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

§ 2º -Este contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 003/2015 e à proposta apresentada pela CONTRATADA – anexo I;

1ª CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios que se regerá pelos seguintes termos:

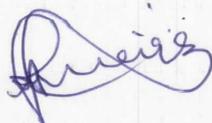
2ª CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE na forma de propor Ações, acompanhamento processual nas áreas Cível, Trabalhista e Administrativo, podendo defendê-lo extra e Judicialmente.

3ª CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais) em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

4ª CLÁUSULA: Todas as despesas processuais correrão por conta da CONTRATANTE, fornecendo o CONTRATADO os recibos das importâncias adiantadas, a medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas, às quais corresponderão a recibos ou documentos tais como DARJ, DARF, GREC entre outros.

5ª CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará contas das quantias recebidas da CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por esta solicitada.

6ª CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério do CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extra-judicial, sujeitando-se a CONTRATANTE ao pagamento



1



# Câmara Municipal de Mulungu do Morro

integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 3ª retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

7ª CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração de 08 (oito) meses, a partir da assinatura do presente.

8ª CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte da CONTRATANTE, esta se obriga a pagar ao CONTRATADO o percentual indicado na cláusula 3ª, proporcionalmente ao trabalho realizado.

9ª CLÁUSULA: Se a rescisão ocorrer por culpa do CONTRATADO, este receberá os honorários indicados na cláusula 3ª conforme os dias trabalhados.

10ª CLÁUSULA: As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, em especial a Lei Orçamentária Anual;

11ª CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o da CONTRATANTE e CONTRATADO.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Mulungú do Morro(BA), 04 de maio de 2015.

  
João Batista Alves Neto  
PELA CONTRATANTE

  
Adriano Gonçalves de Queiroz  
CONTRATADO

## TESTEMUNHAS

  
Rogaciano Xavier Mascarenhas  
CPF: 396.328.815-91

Milton Damasceno Cirino  
CPF: 142.439.205-59